

Supermercado pagará indenização racista de empregada cont

A 11ª Turma Regional do Trabalho da 3ª Região de Belo Horizonte a pagar indenização por danos morais a empregada proferir falas racistas contra a colega de trabalho. O juiz confirmou que uma das empregadas do setor se referia a colega de trabalho de forma discriminatória em virtude da etnia dela.

A testemunha explicou que prestava serviço no turno da trabalhadora ofendida. Ela afirmou que a empregada, que era caixa, pegou a vassoura no cabelo dela e disse que ela deveria ficar em silêncio.

Ela afirmou que uma cliente presenciou a situação e que nunca tinha visto esse tipo de comportamento referida empregada. Contou também que relatou a situação aos chefes, que não tomaram nenhuma providência.

A profissional ofendida propôs a rescisão do contrato de trabalho, que não foi coibida pelo empregador. Em defesa, o supermercado negou qualquer atitude discriminatória por parte dos prepostos. Eles sempre foram respeitosos, disse.

Conduta grave

Ao decidir o caso, o juiz da 31ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte garantiu uma indenização no valor de R\$ 7 mil. A multa foi aumentada para R\$ 14 mil em razão da gravidade da conduta.

Para o desembargador relator da 11ª Turma do TRT-3, a configuração do dano moral e o direito da reclamante à indenização são evidentes.

As ofensas de cunho racial realizadas em relação à trabalhadora, infelizmente, são vivenciadas diariamente por diversas pessoas em razão da desigualdade entre os indivíduos e impede o exercício da cidadania simbólica praticada, assim entendida como aquela que reconhece a identidade de um grupo de pessoas, ressaltou.

Segundo o julgador, esse tipo de atitude deve ser coibido pelos empregadores. Para ele, a redução das desigualdades é um dos pilares do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.





também às empresas contribuírem para que isso ocorra.

O magistrado observou ainda que o supermercado não p
ocorridos, nem apresentou as providências tomadas pa
preconceituosas no local de trabalho.

Assim, levando em consideração os fatos narrados, o
indenização devida à reclamante. Segundo o desembarg
morais deve ser arbitrado considerando a extensão do
condições econômicas da reclamante. Com base nã
imprensa do TRT-3.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 0010259-69.2024.5.03.0110

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-09/supermercado-pagara-inde>